

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 994/2019

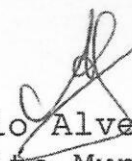
"Altera dispositivo da Lei Complementar nº.011/2017 e dá outras providências".

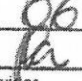
O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal Afrânio Alves Mendonça Neto, sanciona a seguinte a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº.011/2017 passa a ter nova redação, conforme ANEXO, fixando os valores do ISS dos profissionais que exploram atividade como pessoa natural em UFP - Unidade Fiscal de Paineiras.

Art. 2º. - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Paineiras-MG, 19 de junho de 2019.


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG	
O referido é verdade. Dou-lhe fé	
Paineiras, 19	06 / 2019
	
Servidor	

Júlia Natália da Silva
Secretária de Gabinete

Lei complementar Municipal n°. /2019

ANEXO I

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA FÍSICA

Autônomos - VALOR EM UFP - UNIDADE FISCAL DE PAINEIRAS

DESCRIÇÃO	UFP/ano
1) Profissionais de nível superior	***
1.1) Médico	5,50
1.2) Odontólogo	2,75
1.3) Psicólogo	2,75
1.4) Psicanalista	2,75
1.5) Engenheiro	2,75
1.6) Agrônomo ou agrimensor	2,75
1.7) Arquiteto	2,75
1.8) Geólogo	2,75
1.9) Advogado	2,75
1.10) Contador	2,75
1.11) Demais profissionais nível superior	2,15
2) Profissionais de nível médio	***
2.1) Técnico contábil	2,00
2.2) Técnico agrícola	
2.3) Técnico eletrônico	
2.4) Técnico em edificações e estradas	
2.5) Demais profissionais	***
3) Taxista	1,10
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2,	1,50
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, não	0,55

